

de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito da Guarda, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito da Guarda**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
<b>I — Pessoal técnico superior</b>		
1) Pessoal médico:		
Pneumotisiologia:		
2	Chefe de clínica (a) e (b) .....	C
2	Especialista (c) .....	E
2	Equiparado a especialista (d) .....	E
2) Outro pessoal médico:		
2	Médico clínico geral ou médico de valência (c) .....	F
<b>II — Pessoal técnico</b>		
1) Pessoal de serviço social:		
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	F, H ou J
<b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	H, I ou J
2) Pessoal de enfermagem:		
2	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....	I
3	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública .....	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Primeiro-oficial .....	J
1	Segundo-oficial .....	L
2	Terceiro-oficial (e) .....	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f) ...	N, Q ou S

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	4) Pessoal técnico-profissional: Visitadora sanitária (d) .....	J
<b>IV — Pessoal auxiliar</b>		
2	Empregado diferenciado .....	S

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.  
 (b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de equiparado a especialista.  
 (c) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder 1 unidade, até que vague o segundo lugar de equiparado a especialista, devendo a partir desta data ser de 2 unidades.  
 (d) A extinguir quando vagar.  
 (e) 1 destes lugares a extinguir quando vagar.  
 (f) Este lugar só poderá ser provido quando vagar 1 lugar de terceiro-oficial.

Nota. — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

**Portaria n.º 210/82  
de 19 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Faro, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Faro**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
<b>I — Pessoal técnico superior</b>		
1) Pessoal médico:		
Pneumotisiologia:		
2	Chefe de clínica (a) e (b) .....	C
1	Equiparado a chefe de clínica (a) e (c) .....	C
5	Especialista (d) .....	E
4	Equiparado a especialista (c) .....	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
5	2) Outro pessoal médico: Médico clínico geral ou médico de valência (d) .....	F
	<b>II — Pessoal técnico</b>	
1	1) Pessoal de serviço social: Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	F, H ou J
	<b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
3	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e) .....	H, I ou J
1	Auxiliar de radiografista (c) .....	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
3	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....	I
10	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública .....	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Primeiro-oficial .....	J
3	Segundo-oficial (f) .....	L
4	Terceiro-oficial .....	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
	<b>IV — Pessoal auxiliar</b>	
7	Empregado diferenciado (g) .....	S

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica e o outro quando vagar o primeiro lugar equiparado a especialista.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão na totalidade, exceder 3 unidades, podendo passar a 4 e 5 à medida que vagar o segundo e terceiro lugares de equiparado a especialista.

(e) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de radiografista.

(f) 1 destes lugares a extinguir quando vagar.

(g) 3 destes lugares a extinguir quando vagarem.

*Nota.* — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

**Portaria n.º 211/82  
de 19 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Coimbra, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Coimbra**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	<b>I — Pessoal técnico superior</b>	
	1) Pessoal médico:	
	Pneumotisiologia:	
3	Chefe de clínica (a) e (b) .....	C
2	Equiparado a chefe de clínica (c) .....	C
8	Especialista (d) .....	E
5	Equiparado a especialista (c) .....	E
	Radiodiagnóstico:	
1	Equiparado a chefe de clínica (c) .....	C
1	Especialista (e) .....	E
	2) Outro pessoal médico:	
8	Médico clínico geral ou médico de valência (d) .....	F
	<b>II — Pessoal técnico</b>	
	1) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f) .....	F, H ou J
	<b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
4	Radiografista principal (g) .....	H
3	Radiografista de 1.ª classe (h) .....	I
4	Radiografista de 2.ª classe (h) .....	J
	2) Pessoal de enfermagem:	
6	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....	I
13	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública .....	J, L ou M